



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° — CM
(à MPV nº 891, de 2019)

Insira-se o seguinte § 2º no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 891, de 5 de agosto de 2019, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

‘Art. 40.

§ 1º

.....

§ 2º O Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidirá quando do pagamento da parcela prevista no inciso II do § 1º, tendo por base de cálculo a totalidade do valor do abono pago ao segurado e ao dependente da Previdência Social.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo determinar que o Imposto sobre a Renda de Pessoa Física incida apenas sobre a segunda parcela do abono pago aos segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Com isso, pretende-se equiparar, juridicamente, o tratamento dado aos beneficiários do RGPS, quando tomado por parâmetro as normas que regem a matéria para trabalhadores e servidores públicos federais.

Em vista do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão Mista,

Senador IZALCI LUCAS

SF/19012.90158-40